



**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins,  
que foi publicado no Placar  
Oficial desta Câmara Municipal,  
em 05 / 03 / 2018.  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N. 1.084 DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

***“Autoriza o pagamento de horas mensais (banco de horas) a agente escrivão de polícia civil, e dá outras providências.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS**, APROVOU, e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de horas mensais (banco de horas) a agente escrivão de polícia civil, visando implementar ações diversas de segurança pública no município de Nova Veneza e atendimento à demanda desta municipalidade.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento autorizado no *caput* do presente artigo prevê auxílio financeiro destinado ao pagamento de, no máximo, R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais) por agente, a título de horas mensais (banco de horas) a escrivão de polícia civil que atenderá as demandas desta municipalidade, mormente quanto ao registro, acompanhamento e desenvolvimento de processos policiais deste município.

**Parágrafo segundo** – Fica autorizado o chefe do poder executivo a promover alterações no valor descrito no parágrafo primeiro por meio de Decreto.

**Art. 2º.** As despesas originárias da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, 01 de março de dois mil e dezoito.

  
**PATRÍCIA AMARAL FERNANDES**  
Prefeita Municipal